

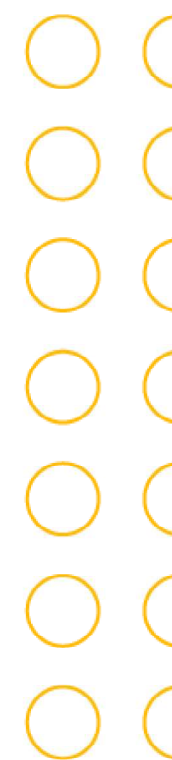


Participação de Atletas no Colégio Eleitoral

Participação de Atletas no Colégio Eleitoral

Art. 18-A(...)

h) colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do **caput** do art. 22 desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 14.073, de 2020\)](#)



$$At = \frac{((R_1 \times P) + (R_2 \times P) + (R_3 \times P) + (...))}{P \cdot At \times 2}$$

$$P \cdot At \times 2$$

At = Número de atletas que deverão ser convocados para participação na eleição.

R = Representante Filiado

P = Peso do voto atribuído à categoria do representante

P.At = Peso do voto do atleta



Confederação X, com: (i) 27 representantes das Federações, cada um com voto peso 3; (ii) 15 representantes de Clubes, com voto peso 4; e (iii) 10 Ligas com voto peso 2. No caso, o diligente precisa descobrir quanto atletas precisaria convocar para cumprir o que a lei determina, mas pretende atribuir peso 2 a esta categoria representativa.

$$At = \frac{((R_1 \times P) + (R_2 \times P) + (R_3 \times P) + (...))}{P \cdot At \times 2}$$

$$At = \frac{((27 \times 3) + (15 \times 4) + (10 \times 2))}{2 \times 2}$$

$$At = \frac{(81 + 60 + 20)}{4}$$

$$At = \frac{161}{4}$$

$$At = 40,25$$

Número mínimo de atletas = 41

